



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.109 de 25 de novembro de 2002

Institui incentivo ao aprimoramento dos Profissionais efetivos do Ensino Infantil e dá outras providências.

O Povo do Município de Heliópolis-MG., por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído uma gratificação de incentivo ao aprimoramento dos Profissionais da Educação Infantil, compreendendo a Pré-Escola e Creche do Município de Heliópolis-MG., que estiverem matriculados em curso superior específico na área educacional, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos respectivos vencimentos básicos.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta lei, ficará condicionada à regularidade da situação escolar do beneficiado e a sua efetiva frequência às aulas.

Art. 3º - Cabe ao Órgão Municipal de Educação - OME a devida fiscalização do cumprimento dos requisitos constantes desta lei, para a concessão do referido benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais, em 25 de novembro de 2002.

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal